

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



janeiro de 2018



Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Legislação.....	5
3. Penalidades.....	9
4. Condutas Vedadas Perante Autoridades Governamentais	11
5. Condutas Vedadas Perante Pessoas Naturais e/ou Jurídicas Privadas	16
6. Regras para Contratações.....	19
7. Regras para Postura Interna na Companhia	24



1. APRESENTAÇÃO

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e de valores éticos profissionais adotados pela Volga Energia S.A., (“Companhia”), baseados na legalidade, boa-fé, moralidade, eficiência, probidade, transparência, publicidade, honestidade e imparcialidade. Constitui ainda uma referência para o público, no que diz respeito aos padrões de conduta da Companhia no seu relacionamento com terceiros, de forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa e todas as partes interessadas.

Tais padrões de conduta devem obrigatoriamente ser seguidos por todos os administradores, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores da Companhia e demais partes relacionadas.

O presente Código foi aprovado pelos administradores da Companhia, sendo que toda e qualquer revisão necessária deverá ser aprovada pelos mesmos.



Este Código está disponível na sede da Companhia e em seu site, no endereço www.volgaenergia.com.br.

Todos os funcionários da Companhia receberam uma cópia do presente Código de Ética e Conduta, tendo sido cientificados dos seus termos.

Eventuais omissões e ou lacunas do presente Código deverão ser sempre reguladas e interpretadas com base nos princípios que o nortearam.





2. LEGISLAÇÃO

É dever de todos os administradores, empregados, prestadores de serviço e fornecedores da Companhia conhecer e compreender a legislação aplicável às suas atividades e à Lei nº 12.846/2013 (“Lei anticorrupção”), o Decreto Presidencial nº 8.420/2015 que a regulamenta, a Lei nº 8429/92, que trata do enriquecimento ilícito, a Lei 8.666/90, que trata das normas para contratação com a administração pública, a Lei 9.613/98 que trata dos crimes de lavagem de dinheiro, (“Legislação Anticorrupção”).

Na hipótese de haver qualquer dúvida sobre a Legislação Anticorrupção, deve-se recorrer, no caso de empregados da Companhia, ao seu superior hierárquico imediato ou aos administradores da Companhia.

Naturalmente, nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada contrariamente à legislação em vigor no Brasil, especialmente a Legislação Anticorrupção. Porém, tal Código prevalecerá em tudo aquilo que for mais restritivo.

Deste modo, é absolutamente vedado a qualquer funcionário da VOLGA ENERGIA S.A. o oferecimento de qualquer tipo de vantagem indevida a qualquer agente público, nos seguintes termos:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou qualquer benefício indevido, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de quaisquer atos ilícitos;
- iii. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer procedimento licitatório público;
- v. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de qualquer procedimento licitatório público;
- vi. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- vii. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- viii. Constituir, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo ou privado;
- ix. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- x. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- xi. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para os fins do presente Código, por agente público deve-se compreender:

- toda pessoa que ocupe um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, já designado ou empossado, permanente ou temporário, remunerado ou honorário, seja qual for o tempo dessa pessoa no cargo;
- toda pessoa que desempenhe uma função pública, inclusive em um organismo público ou numa empresa estatal, ou que preste um serviço público, segundo definido na legislação interna de cada país;
- toda pessoa definida como "*funcionário público*" na legislação interna.

Toda e qualquer violação ao presente Código de Ética e Conduta deve ser imediatamente informada, sob pena de se confirmar omissão, negligência e/ou conivência daquele que tenha tomado ciência de tal violação ou, no mínimo, suspeite da mesma.

As denúncias de violações ao presente Código devem ser enviadas por e-mail para contato@volgaenergia.com.br.

As denúncias devem ser enviadas de forma completa, compreensível e fundamentada.



Todas as denúncias serão tratadas de forma confidencial pelos administradores da Companhia. A única exceção à presente obrigação de confidencialidade é para a divulgação da denúncia, na íntegra, pela administração ao Conselho de Administração, acionistas e autoridades públicas competentes e vice-versa. As denúncias também poderão ser comunicadas ao denunciado, mas desde que, nesse caso, sem se revelar o denunciante.

Ninguém poderá ser punido, nem sofrer qualquer tipo de represália por fazer uma denúncia de violação ao presente Código, salvo se comprovado que tal denúncia se referia a fato sabidamente falso pelo denunciante quando da realização da denúncia.





3. PENALIDADES

As violações ao presente Código de Ética e Conduta, assim como a omissão, negligência e/ou conivência em reportá-las, serão conduzidas de acordo com cada caso concreto, mas sempre em observância à legislação em vigor, em especial a Legislação Anticorrupção.

A penalidade a ser aplicada por toda e qualquer violação ao presente Código será decidida:

- (i) pelos Administradores em conjunto, caso a violação não envolva algum Diretor; ou



- (ii) pelo Conselho de Administração em conjunto, caso a violação envolva algum Diretor.

Toda violação ao presente Código será tratada de forma imparcial pelo colegiado competente (conforme parágrafo anterior), sem se agravar ou atenuar, por qualquer motivo, a penalidade de quem quer que a tenha cometido, salvo se por critérios objetivos e previamente estabelecidos e que sejam aplicáveis a qualquer caso.





4. CONDUTAS VEDADAS PERANTE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

As condutas listadas abaixo são absolutamente vedadas, sem qualquer exceção, em toda e qualquer relação entre, de um lado, a Companhia, seus administradores, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço e fornecedores e, do outro, qualquer Autoridade Governamental.

Entende-se como “Autoridade Governamental”: qualquer governo, autoridade, autarquia, entidade governamental, agência regulatória ou outra entidade setorial (incluindo Ministério de Minas e Energia – MME, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE), Ministério Público, departamento, comissão (incluindo a CVM), conselho (incluindo o CADE), bolsa de valores, órgãos e qualquer juízo, tribunal arbitral, corte, árbitro, tribunal, estrangeiro ou nacional, com jurisdição sobre a Companhia.

Para fins ilustrativos e didáticos, são apresentados exemplos de cada uma das condutas vedadas. Esses exemplos não devem, em hipótese alguma, ser interpretados como limitadores do alcance da generalidade da conduta vedada.

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

Exemplo: oferecer doar um carro a um fiscal para que ele não aplique uma multa contra a Companhia.

- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

Exemplo: efetuar o pagamento do carro a ser doado por um terceiro a um fiscal para que esse não aplique uma multa contra tal terceiro.

- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Exemplo: doar um carro a um amigo ou parente de um fiscal para que o fiscal não aplique uma multa contra a Companhia.

- (iv) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

Exemplo: combinar, com outros participantes de uma dada licitação, o valor a ser ofertado, de modo, dependendo do caso, artificialmente elevá-lo ou abaixá-lo.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

- (v) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

Exemplo: combinar, com outros participantes de uma dada licitação, a não participação de todos em um dado leilão, de modo, dependendo do caso, a artificialmente elevar ou abaixar o preço mínimo ou máximo que poderia ser ofertado, conforme o caso.

- (vi) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Exemplo: oferecer uma quantia em dinheiro para que um possível participante de uma dada licitação desista de participar.

- (vii) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

Exemplo: organizar um conluio com a Autoridade Governamental licitante que garanta o sucesso da Companhia na licitação.

- (viii) Constituir, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

Exemplo: se a Companhia estiver legal ou judicialmente impedida de participar de uma dada licitação e crie uma outra pessoa jurídica apenas para participar de tal licitação.

- (ix) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Exemplo: por meio de conluio, conseguir que determinado contrato objeto de licitação tenha seu escopo ampliado para além do permitido em lei, no edital e no contrato, obtendo maior lucro em decorrência disso.

- (x) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Exemplo: fraudulentamente, pleitear a revisão de um contrato celebrado com uma Autoridade Competente com base em um falso desequilíbrio econômico-financeiro.

- (xi) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Exemplo: propositadamente, ocultar documentos que sejam necessários para fiscalizações.

- (xii) Não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou contribuição a partido político ou candidato em desacordo com a Legislação Anticorrupção e demais leis aplicáveis com vistas a influenciar indevidamente uma ação oficial, obter ou reter negócios ou de qualquer outra forma obter vantagens indevidas.

Exemplo: doação, pela Companhia, de qualquer valor para uma campanha política.



- (xiii) Não usar ilegalmente recursos corporativos para custear qualquer contribuição, presente, entretenimento ou outra despesa relativa a atividades políticas.

Exemplo: distribuição gratuita, pela Companhia, de cestas básicas para a população, em benefício de alguma forma a candidato, partido político ou coligação em suas campanhas.

- (xiv) Deixar de conduzir as suas operações em conformidade com regras aplicáveis à manutenção de registros contábeis, requisitos de denúncia e prevenção à lavagem de dinheiro emitidas por qualquer Autoridade Governamental.

Exemplo: não registrar na contabilidade determinado rendimento da Companhia, configurando o chamado “caixa dois”.





5. CONDUTAS VEDADAS PERANTE PESSOAS NATURAIS E/OU JURÍDICAS PRIVADAS

As condutas listadas abaixo são absolutamente vedadas, sem qualquer exceção, em toda e qualquer relação entre, de um lado, a Companhia, seus administradores, empregados, prestadores de serviços e fornecedores e, do outro, qualquer outra pessoa natural ou jurídica, privada, seja, exemplificativamente, mas sem a isso se limitar, atuais ou possíveis novos fornecedores e prestadores de serviço, familiares ou amigos dos administradores, conselheiros, diretores e empregados da Companhia.

Para fins ilustrativos e didáticos, são apresentados exemplos de cada uma das condutas vedadas. Esses exemplos não devem, em hipótese alguma, ser interpretados como limitadores do alcance da generalidade da conduta vedada.



- (i) Prometer, oferecer, dar, solicitar e/ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a e/ou de qualquer pessoa (natural ou jurídica) privada para que seja firmada qualquer relação comercial e/ou jurídica com a Companhia.

Exemplo: um empregado da Companhia receber um relógio doado por uma outra empresa para favorecer a celebração de um contrato entre essa empresa e a Companhia

- (ii) Divulgar informações confidenciais da Companhia e dos seus administradores, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, assim entendidas como quaisquer informações da Companhia e dos seus administradores, empregados, prestadores de serviços e fornecedores, que já não sejam de conhecimento público quando da divulgação.

Exemplo: um empregado informar para amigos sobre algum negócio em andamento da Companhia.

- (iii) Aceitar ou oferecer presentes, brindes, cortesias, favores, vantagens e/ou benefícios que, sem qualquer contraprestação, ultrapassem o valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se aprovado pelos Administradores em conjunto ou, caso o destinatário ou o ofertante seja um membro da Diretoria, pelo Conselho de Administração. Em todo caso, tal aprovação não poderá ocorrer caso seja constatada a ocorrência de qualquer conflito de interesses na analisada aceitação ou oferta.

Exemplo: um gerente receber um relógio, avaliado em mais de R\$ 1.000,00, de presente de um fornecedor atual da Companhia, sem que haja aprovação da Diretoria. Tal aprovação não poderá ocorrer



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

caso a Companhia esteja, naquele momento, negociando um possível novo contrato com tal fornecedor e com outros concorrentes.

- (iv) Promoção e/ou financiamento de projetos filantrópicos, culturais e/ou sociais que, na verdade, sejam uma mera simulação, ocultando as suas reais (e escusas) finalidades.

Exemplo: a Companhia supostamente patrocinar um evento esportivo, quando, na verdade, o investimento foi feito para que a Companhia celebrasse um outro contrato, sobre outro assunto, e em condições mais vantajosas, com o organizador de tal evento





6. REGRAS PARA CONTRATAÇÕES

Para além de demais regras e vedações contidas neste Código e na legislação em vigor, as regras estabelecidas abaixo devem ser sempre observadas, sem qualquer exceção (salvo as previstas abaixo), pela Companhia, seus administradores e empregados em toda e qualquer contratação a ser realizada pela Companhia.

Para fins ilustrativos e didáticos, são apresentados exemplos de cada uma das regras que devem ser observadas, quando tais exemplos forem necessários. Esses exemplos não devem, em hipótese alguma, ser interpretados como limitadores do alcance da generalidade da conduta vedada.

- Toda contratação deve sempre buscar o melhor interesse da Companhia, e, na medida do possível, basear-se em critérios objetivos, imparciais e

documentáveis, considerando-se, por exemplo, os aspectos técnicos e comerciais aplicáveis.

- Nenhuma contratação poderá ser realizada caso se verifique a mera potencialidade de, para tal contratação, em tal contratação e/ou com tal contratação, configurar-se um conflito de interesses entre, de um lado, a Companhia e, do outro, seus administradores (conselheiros e diretores) e/ou empregados.

Entende-se por configurado o conflito de interesses quando uma determinada situação potencialmente:

- (i) possa beneficiar, de modo particular, tais administradores, conselheiros e/ ou empregados; e/ou
- (ii) envolva interesses dos administradores, conselheiros e/ou empregados que confrontem, de algum modo, os interesses da Companhia.

Exceção: quando, no caso concreto, se comprovar que, embora exista a presunção de conflito de interesses, este não se concretizou, nem se concretizará.

Referida exceção apenas poderá ser fundamentada em:

- (i) contratação negociada em termos e condições equitativos de acordo com o mercado, conforme comparados com, ao menos, outras 2 (duas) propostas comerciais; e/ou
- (ii) quando for inviável a contratação de outra empresa, seja porque não haja outra empresa no mercado com quem fosse possível a contratação sobre o mesmo objeto, desde que esse objeto não seja artificialmente restringido de modo a

inviabilizar a concorrência; e/ou a contratação envolva profissionais ou empresas de notória especialização e/ou consagração.

Tal exceção deverá ser aprovada pelos Administradores em conjunto ou, caso tal conflito de interesses envolva algum membro da Diretoria, pelo Conselho de Administração em conjunto.

Exemplo: um empregado não pode fazer com que a Companhia celebre um contrato com uma empresa em que um parente seu detenha participação societária relevante. Excepcionalmente, poder-se-á demonstrar que tal contratação está sendo feita em paridade com valores de mercado, sem qualquer ônus para a Companhia, conforme venha a ser aprovado, nesse caso, pelos Administradores.

- Assegurar-se que todas as contratadas conheçam, compreendam e se obriguem, expressamente e por escrito, a respeitar o presente Código de Ética e Conduta, salvo quando se tratar de contrato de adesão e/ou qualquer outro contrato em que de fato seja impossível negociar os seus termos e condições, desde que, nesses casos, seja registrada, de alguma forma por escrito (incluindo, por exemplo, emails), a impossibilidade de se incluir a obrigação expressa da contratada de respeito ao presente Código.
- Sem prejuízo do disposto acima, ainda que não seja possível a inclusão da obrigação expressa da contratada de respeito ao presente Código, é obrigatório também o registro, de alguma forma por escrito (incluindo, por exemplo, emails), que foi, no mínimo, dada a oportunidade de a contratada conhecer e compreender o presente Código.

Observadas as ressalvas dos últimos dois parágrafos, incluir em todos os contratos da Companhia a seguinte cláusula de *compliance*, que poderá ser, desde que com razoabilidade (e sem se alterar a sua substância), adaptada conforme o caso concreto:

Diretrizes Anticorrupção

- A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial a Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015 (“Regras Anticorrupção”) comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
- A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas no Contrato.

- A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente a CONTRATANTE sobre: (i) qualquer violação ou suspeita de violação às Regras Anticorrupção; e (ii) qualquer solicitação ou exigência de vantagem indevida de natureza financeira ou de qualquer outra espécie, feita à CONTRATADA em razão da execução deste Contrato.
- A CONTRATADA se obriga não utilizar mão-de-obra infantil e/ou escrava na consecução do seu objeto social, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e de toda a legislação vigente, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- A CONTRATADA declara sob as formas da lei que jamais foi condenada por qualquer violação da Legislação Anticorrupção.
- Cada uma das Partes Contratantes se obriga a comunicar imediatamente à outra Parte, e, em todo caso, nunca após 2 (dois) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre:
 - (i) qualquer aviso, comunicação ou documento similar de qualquer autoridade governamental que questione e/ou suspeite e/ou ateste a não observância pela respectiva Parte e/ou seus administradores de qualquer Legislação Anticorrupção; e/ou
 - (ii) qualquer ordem de qualquer autoridade governamental restringindo em qualquer aspecto relevante a condução de suas atividades em decorrência de violação da Legislação Anticorrupção.



7. REGRAS PARA POSTURA INTERNA NA COMPANHIA

As regras estabelecidas abaixo devem ser sempre observadas, sem qualquer exceção (salvo as abaixo previstas), pelos administradores, conselheiros e empregados da Companhia durante o exercício de suas funções (mas independentemente se dentro ou fora das instalações da Companhia e independentemente se dentro ou fora do horário de trabalho):

- (i) Conservar todos os bens da Companhia, que devem ser utilizados com, no mínimo, o mesmo cuidado que se espera que um homem médio tenha com os seus próprios bens;
- (ii) Não fazer downloads, nem instalar de qualquer outra forma, softwares e/ou outros arquivos digitais (como músicas e vídeos) não licenciados ou licenciados inadequadamente, em desrespeito à legislação em vigor, em especial, mas sem limitação, aquela de proteção à propriedade intelectual;
- (iii) Não utilizar os bens da Companhia para fins ilegais ou imorais;
- (iv) Não acessar websites de pornografia, de incitação ao ódio ou com conteúdo imoral, nem armazenar nos bens da Companhia qualquer documento ou arquivo digital nesse sentido;

- (v) Não se comunicar internamente ou externamente (desde que na qualidade de administradores, conselheiros e empregados da Companhia) de forma ofensiva, injuriosa ou de baixo calão, nem mediante qualquer outra forma que sabidamente possa insultar outrem ou causar danos à reputação da Companhia;
- (vi) Não expor quaisquer ideias e/ou opiniões pessoais como se fossem da Companhia e/ou na qualidade de empregado da Companhia, salvo se com autorização expressa e por escrito da Companhia;
- (vii) Não promover e/ou incitar e/ou disseminar qualquer forma de discriminação e/ou preconceito em virtude, por exemplo, mas sem limitação, de gênero, raça, cor, crença, saúde, condição social, orientação sexual, ideologia, nacionalidade, posição política, idade e condição física;
- (viii) Não promover qualquer tipo de assédio e/ou intimidação, seja moral e/ou sexual.

Entende-se como assédio moral toda conduta abusiva que, se repetida de forma sistemática, atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física da pessoa, seja, por exemplo, mas sem limitação, por meio de gestos, palavras e/ou atitudes que exijam o cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes e/ou que exponham a pessoa ao ridículo.

Entende-se como assédio sexual o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

VOLGA ENERGIA S.A.

